



Comprovante de Publicação

Nº: <b>6751</b>	Identificação: <b>2273/2011</b>
Data/Hora Veiculação: <b>25/07/2011 17:42</b>	Data Publicação : <b>26/07/2011</b>
Ato: <b>RESOLUÇÃO Nº 008/2011</b>	
Assunto: <b>DEFINE PARÂMETROS PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA PARCIAL – CVCO-P</b>	
Tipo: <b>Resolução</b>	
Órgão 1: <b>Prefeitura do Município</b>	
Órgão 2: <b>CMPD - CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR</b>	
Ementa: <b>Define parâmetros para emissão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra Parcial – CVCO-P.</b>	

**Completo**

Resolução nº 008/2011 Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária Súmula: Define parâmetros para emissão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra Parcial ? CVCO-P. O Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária, no uso de suas atribuições conforme Lei Complementar Municipal nº 05/2006, de acordo com a decisão em Plenária Ordinária, realizada em 19/07/2011, RESOLVE: Art. 1º ? Poderá ser concedido, a juízo do órgão competente, Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra Parcial (CVCO-P) nos seguintes casos: I - quando se tratar de prédio de uso misto, ou seja, comercial e residencial ou atividade manufatureira e residencial, e puder cada um dos usos ser utilizado independentemente do outro; II - quando se tratar de blocos de apartamentos, caso em que poderá, a juízo do órgão competente, ser concedido o certificado para cada bloco que estiver completamente concluído e desde que o acesso não sofra interferência dos serviços até a conclusão total da obra; III - quando se tratar de 02 (duas) ou mais edificações construídas no mesmo lote, desde que o acesso não sofra interferência dos serviços até a conclusão total da obra e que as partes comuns estejam concluídas; IV - quando se tratar de condomínio ou conjunto habitacional, executado no mínimo 20% (vinte por cento) das unidades constantes no projeto aprovado, estando as obras de infraestrutura de luz, água, pavimentação, iluminação interna e esgoto sanitário devidamente concluídas. V - obediência a eventuais obrigações adicionais impostas por ocasião da expedição dos alvarás de licença respectivos, através de ressalvas ou condicionantes para a expedição do CVCO. Parágrafo único. Em todos os casos deverão ser atendidas as exigências da legislação específica pertinente e demais disposições do art. 34 da lei 2.159/2010. Art. 2º ? O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra Parcial (CVCO-P) não substitui o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (CVCO), que deve ser concedido no final da obra. Art. 3º ? Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Araucária, 25 de julho de 2011. LEONARDO AFONSO BRUSAMOLIM JR Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:02285114966 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:02285114966 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ou=AC CAIXA PJ v1, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:02285114966 Dados: 2011.07.25 14:33:04 -0300